

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO

Suprima-se o art. 66 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1045, de 28 de abril de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Relatório da Medida Provisória nº 1045 busca instituir o Regime Especial de Trabalho Incentivado – REQUIP e, em seu art. 66, autoriza expressamente que se deduza, da cota legal inerente ao regime de aprendizagem profissional, objeto do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, o quantitativo de trabalhadores(as) contratados(as) pela nova modalidade, *in litteris*:

“Art. 66. O jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social incluído no Requip poderá ser contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000”.



Com a devida vênia, a dedução não se afigura tecnicamente acertada, porque o art. 53 do Decreto nº 9.579/2018 determina que sejam contratados prioritariamente, como aprendizes, adolescentes de 14 a 18 anos, faixa etária inferior à alcançada pelo REQUIP (18 a 29 anos).

O artigo que se pretende ver suprimido, ademais, contraria o princípio da proteção integral, insculpido no art. 227 da Constituição da República, prejudicará sobremaneira a aprendizagem e, por extensão, comprometerá o direito à profissionalização, sob a adequada tutela jurídica, de adolescentes e jovens, mormente em face da ausência de um compromisso efetivo com a qualificação profissional, pois não vincula as atividades práticas ao conteúdo teórico e prevê carga-horária de 180 horas anuais, bem aquém das 400 horas mínimas exigidas para a aprendizagem.

Vê-se, portanto, que a diversidade de propósitos e de públicos-alvo da aprendizagem profissional e do REQUIP torna imprópria a contabilização de jovens contratados sob a égide do novo modelo, como se aprendizes fossem.

Sala das Sessões, de de 2021.

Dep. -





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD214628560500, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

